

de 11 Janeiro, que a Assembleia de Freguesia, aprovou em sessão ordinária de 17 de Abril de 2010, após consulta pública, a versão definitiva do Regulamento dos Cemitérios da Freguesia de Corval, o qual entra em vigor 30 dias após a publicação do presente edital no *Diário da República*.

S. Pedro do Corval, 30 de Abril de 2010. — O Presidente da Junta, *Inácio Rodrigues Gaspar*.

303209206

FREGUESIA DE FREIXIAL DO CAMPO

Edital n.º 446/2010

Ordenação heráldica brasão, bandeira e selo

Ernestina Gens da Conceição Baptista Perquilhas, Presidente da Junta de Freguesia de Freixial do Campo, do município de Castelo Branco:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da freguesia de Freixial do Campo, do município de Castelo Branco, tendo em conta o parecer emitido em 25 de Janeiro de 2010, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *q)*, do n.º 2 do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 10 de Abril de 2010:

Brasão: escudo de prata, freixo arrancado de verde; em chefe, cruz da Ordem de Avis entre duas flores de linho de azul, realçadas e botoadas de ouro. Coroa mural de prata de três torres. Listel branco, com a legenda a negro: “FREIXIAL DO CAMPO”.

Bandeira: azul. Cordão e borlas de prata e azul. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos da lei, com a legenda: “Junta de Freguesia de Freixial do Campo — Castelo Branco”.

Junta de Freguesia de Freixial do Campo — 22 de Abril de 2010. — A Presidente, *Ernestina Gens da Conceição Baptista Perquilhas*.

303178646

FREGUESIA DE RIO TINTO

Edital n.º 447/2010

Joaquim Carvalho Rosmaninho, presidente da Junta de Freguesia de Rio Tinto:

Torna publico, para os efeitos previstos no artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo que durante o período de trinta dias, a contar da publicação do presente Edital no *Diário da República*, é submetida a inquérito público a proposta de Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Rio Tinto, conforme deliberação do órgão executivo tomada em 16 de Abril de 2010, do qual faz parte integrante e aqui se dá como transcrito.

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 118.º daquele Código, se consigna que a proposta está patente, para o efeito, durante o período antes referenciado, no átrio do Edifício da Sede da Junta desta Freguesia, para e sobre ela serem formuladas, por escrito, perante o Presidente da Junta de Freguesia, as observações tidas por convenientes, após o que será presente, para confirmação ao respectivo órgão executivo competente.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vai ser enviado para publicação no *Diário da República* e afixado nos lugares públicos do costume.

Rio Tinto, 28 de Abril de 2010. — O presidente da Junta de Freguesia, *Joaquim Carvalho Rosmaninho*.

Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Rio Tinto

Em conformidade com o disposto nas alíneas *d)* e *j)* do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea *b)* do n.º 5 do artigo 34.º da lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Rio Tinto.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento, a tabela e a fundamentação económico financeira anexas têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da autarquia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia de Rio Tinto.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Freguesia de Rio Tinto através da sua Junta de Freguesia.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão também sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 — Particulares em caso de comprovada insuficiência económica devidamente comprovada junto da Junta de Freguesia, com excepção das taxas de concessão sepulturas perpétuas ou de jazigos.

3 — A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente as taxas.

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- Cemitérios;
- Serviço internet wireless;

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 — As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 — A fórmula de cálculo da taxa de serviços administrativos (TSA) é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct/n$$

- tme: tempo médio de execução;
 vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;
 ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);
 n: n.º médio de tipo de documentos emitidos por ano.

3 — Sendo que o tempo médio de execução a aplicar:

- É de ½ hora para os atestados e declarações;
- É de ¼ hora para os termos de identidade e de justificação administrativa;
- É de 1 hora para os Averbamentos de Sepulturas
- É de ¼ hora para os restantes documentos.

4 — As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

5 — Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

6 — Os valores constantes do n.º 2 são actualizados anualmente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 6.º

Licenciamento e registo de canídeos

1 — As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças em Geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe E: 150% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe G e H: 200% da taxa N de profilaxia médica;

3 — Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 — O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 7.º

Cemitérios

1 — As taxas pagas pela abertura de sepulturas, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TAS = tme \times vh + ct/n$$

tme: tempo médio de execução;
vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;
ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material necessário mais deslocação, etc)
n: Número médio anual de abertura de sepulturas

2 — As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = a \times i \times ct + d/n$$

a: área do terreno (m²);
i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;
ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;
d: Critério de desincentivo à compra de terrenos;
n: Número médio anual de concessões de terreno de cemitério

3 — As taxas para transladação dentro do cemitério, previstas no anexo IV, têm como base a seguinte fórmula:

$$TDC = tas \times 200\%$$

tas: taxa pela abertura de sepulturas

4 — As taxas para manutenção do cemitério, previstas no anexo IV, têm como base a seguinte fórmula:

$$TMC = cm \times c$$

cm = Custo manutenção do cemitério
c = n.º campas

5 — As taxas para limpeza e conservação de sepulturas, previstas no anexo IV, têm como base a seguinte fórmula:

$$TLS = j/c \quad j = \text{Custo com Jardineiro} \quad c = \text{n.º campas}$$

6 — Os valores previstos nos n.ºs 1, 2, 3, 4, e 5 são actualizados anualmente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 8.º

Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económica — financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 9.º

Pagamento

1 — A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 — O pagamento das taxas é feito contra a entrega de recibo a passar pela Junta de Freguesia.

Artigo 10.º

Pagamento em prestações

1 — Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário, e com aferição nos termos do disposto no Código do Procedimento e do Processo Tributário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 11.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — A taxa legal de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 — O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 12.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 13.º

Legislação subsidiária

1 — Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A lei Geral tributária;
- d) A lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

Tabela de taxas**ANEXO I****Serviços administrativos**

	Valor em euros
Atestados	3,00
Declarações	3,00
Certidões	3,00
Termos Identidade e Justificação Administrativa	3,00
Averbamento de Sepulturas	25,00
Outros	3,00
Taxa de Urgência (Emissão no prazo de 24 horas)	50%
Serviço de internet	5,00

ANEXO II**Certificações**

	Valor em euros
Certificação de Fotocópias (independentemente do n.º de páginas)	10,00

ANEXO III**Canídeos e gatídeos**

	Valor em euros
Taxa de registo	1,10
Categ. A — Licença cão de companhia	4,40
Categ. B — Licença cão com fins económicos	4,40
Categ. C — Licença cão com fins militares	Isento
Categ. D — Licença cão para investigação científica	Isento
Categ. E — Licença cão caça	6,60
Categ. F — Licença cão guia	Isento
Categ. G — Licença cão potencialmente perigoso	8,80
Categ. H — Licença cão perigoso	8,80
Categ. I — Licença gato	4,40

ANEXO IV**Cemitério**

	Valor em euros
Taxa abertura sepultura/Inumação em covais e jazigo particular	150,00
Concessão de terreno com fundações (Sepultura Perpétua) . . .	500,00
Transladação dentro do cemitério	300,00
Manutenção do cemitério	5,00
Limpeza e conservação de sepulturas	3,00

Calculo vencimento hora/funcionário

Func Administrativo 953,65€/Mês, 31,79€/Dia, 4,54€/Hora.

Op. Qualificado/Coveiro 233,33 €/Mês, 7,78 € Dia, 1,11€ Hora.

Material escritório/ano

Atestados/Declarações 258,28 €; Ofícios 79,83 €; Cemitério 70,44 €; Canídeos 37,57€; Termos Identidade/Outros 9,39 €; Certidões/Actas 9,39 €; Autenticação Cópias 4,70 €; Total: 469,60 €.

Conservação bens ferramentas utensílios/ano

Limp/Conserv Cemitério/Inumações 1.500,00 €; Manutenção e Licença Internet 300,00 €; Jardineiro 60,00 €; Total: 1.860,00 €.

Taxa tempo médio execução

Atestados 0,5Hora; Termos Identidade/Justificação Administrativa 0,25Hora; Averbamentos Sepulturas 1 Hora; Restantes Documentos 0,5 Hora.

N.º medio anual

Atestados 85; Termos Ident./Justificativos 4; Certidões/Actas 4; Abertura Sepulturas 10; Venda Sepulturas 6; n.º de Campas cemitério 156; Utilizadores Internet 60; n.º de Campas sem jazigo 20; N.º Averbamentos Sepulturas 3.

Taxas serviços administrativos

$$TSA = TME * VH + CT/N$$

TSA — Taxa Serviço Administrativo

TME — Tempo Médio Execução

VH — Valor Horário

CT — Custo Total Trabalho Executado

N — N.º Atestados Emitidos Média/Ano

Atestados 3,07 €; Termos Ident./Justificativos 2,63 €; Certidões/Actas 2,92 €; Averbamento de Sepulturas 24,99 €.

Canídeos

Taxa de Registo 25% = 1,10 €

A — Cão de Companhia 100%4,40 €

B — Cão com Fins Económicos 100%4,40 €

C — Cão para Fins Militares 0%Isento

D — Cão para Investigação Científica 0%Isento

E — Cão de Caça 150%6,60 €

F — Cão Guia 0%Isento

G — Cão Potencialmente Perigosos 200%8,80 €

H — Cão Perigoso 200%8,80 €

I — Gato 100%4,40 €

Cemitério

Taxa abertura de sepulturas

$$TAS = tme \times vh + ct/n$$

TME — Tempo Médio Execução (3,5 horas, 2 homens)

VH — Valor Hora Funcionário

CT — Custo Total Prestação Serviço

N — Número médio anual de aberturas

TAS (com Averbamento) = 157,78 €

Taxa concessão terreno cemitério

$$TCTC = a \times i \times ct + d/n$$

A — Área Terreno M²

I — Percentagem aplicar Espaço Ocupado

CT — Custo Necessário Prestação Serviço

D — Desincentivo à Concessão

N — Número médio anual

Venda de sepulturas = 500,00 €

Manutenção do cemitério

$$TMC = cm/c$$

CM — Custo Manutenção cemitério

C — N.º Campas

Manutenção cemitério = 4,81 €

Limpeza e conservação de sepulturas

$$TLS = j/c$$

J — Jardineiro

C — N.º Campas

Limpeza e conservação = 3,00 €

Transladação dentro do cemitério

$$TDC = tas \times 200\%$$

TAS — taxa de abertura de sepulturas

Transladação = 315,56 €

Internet

Taxa internet wireless

TI = m/u

M — Manutenção

U — Utilizadores

Taxa Internet = 5,00 €

203199155

FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO DOS CAVALEIROS**Aviso n.º 9172/2010**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Santo António dos Cavaleiros de 31 de Março, na sequência da alteração do posicionamento remuneratório, é celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado nos termos da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro (LVCR), com os seguintes funcionários:

1 — Alterações de posicionamento remuneratório por opção gestio-nária ao abrigo do n.º 1, alínea b), do artigo 47.º da LVCR:

a) Ana Madalena Catarino Garcia Teodoro transita para o nível 8, 3.ª posição da categoria de Assistente Técnico da Tabela Remuneratória Única;

b) Emília Dias Lopes Casquilho transita para o nível 4, 4.ª posição da categoria de Assistente Operacional da Tabela Remuneratória Única;

30 de Abril de 2010. — A Presidente da Junta, *Glória Trindade*.

303210104